



ANEXO II

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1. Construção da Sede do Sindicato Rural de Bela Vista de Goiás – Go em terreno de sua propriedade, situado à Avenida José Pontes, Quadra 04, Parque Buritizais, naquela cidade, em razão da precariedade da sede atual que não atende às necessidades do Sindicato.

1.2. Descrição dos serviços:

CONSTRUÇÃO DA SEDE				
ITEM	QUANTIDADE	Un.	Valor Total	
01	Construção da sede	01	un.	R\$ 190.010,66
TOTAL				R\$ 190.010,66 (*)

(*) O orçamento foi elaborado com base nas planilhas da AGETOP, data base junho/2012.

1.3. Todos os produtos e serviços deverão ser de 1ª qualidade, atender aos projetos, Memorial Descritivo e planilha de orçamento apresentados.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1. A construção se tornou necessária em função da precariedade da sede atual que não mais atende às necessidades do Sindicato, sem espaço para a realização das reuniões e de um bom atendimento aos sindicalizados, fornecedores e outras pessoas que procuram o Sindicato.

3 – DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. O CONTRATADO deverá ser empresa do ramo da construção civil e que comprove a construção de obra similar com área igual ou superior a do projeto objeto deste Projeto Básico. Deverá estar também devidamente regularizada perante o CREA-GO;

3.2. A realização dos serviços dar-se-á imediatamente após recebimento da Ordem de Serviço pelo CONTRATADO e o prazo para a execução dos mesmos será de 120 (cento e vinte) dias corridos;



3.3. O CONTRATADO deverá realizar os serviços na área do sindicato, dentro do Parque de Exposições Agropecuárias situada à Avenida José Pontes, Quadra 04, Parque Buritizais, Bela Vista de Goiás – GO;

3.4. São de responsabilidade do CONTRATADO:

- a) - Realizar os serviços e fornecer produtos de qualidade, dentro dos padrões técnicos normatizados;
- b) - Substituir quaisquer produtos que não estejam dentro do padrão de qualidade e não aceitos pela Fiscalização da AGDR;
- c) - Responsabilizar-se pelo custeio das despesas referentes ao transporte, embalagem e seguro quando da entrega dos materiais;
- d) - Dar garantia mínima de 05 (cinco) anos contra quaisquer problemas surgidos por irregularidades na execução dos serviços conforme preceitua o Artigo 618, do Código Civil Brasileiro.

3.5. É responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) – Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com as regras e os prazos estabelecidos neste Projeto Básico. Somente serão pagos os serviços efetivamente realizados até a data da vistoria pela Fiscalização da AGDR, conforme cronograma estabelecido.

4. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS

4.1. O objeto será recebido:

4.1.1. Provisoriamente em até 07 (sete) dias após a conclusão dos serviços pela Gerência de Obras da AGDR, para efeito de verificação da qualidade e quantidade dos serviços e sua consequente aceitação.

4.1.2. Definitivamente em até 30 (trinta) dias após a conclusão dos serviços e vistoria pela Fiscalização da AGDR, sanados todos os problemas porventura verificados por ocasião da vistoria para recebimento provisório.

4.2. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente entregues pela CONTRATADA e aprovados pelo servidor responsável pelo recebimento dos mesmos, respeitada a rigorosa correspondência com o estipulado no CONTRATO.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

5.1. O valor para a execução é de R\$ 190.010,66 (cento e noventa mil, dez reais e sessenta e seis centavos), conforme Planilha de Orçamento Analítico apresentada;

5.2. Nos preços estão inclusos todos os custos de formação de preços (tributos, encargos sociais, materiais, mão-de-obra, etc) e prestação dos serviços, ou seja, o transporte de materiais necessários à execução dos serviços faz parte das obrigações do CONTRATADO sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE além do preço estipulado na cláusula anterior;

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização da AGDR;



Referente ao Projeto Básico para a construção da sede do Sindicato Rural de Bela Vista de Goiás – GO.

5.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta corrente a ser indicada por escrito pelo CONTRATADO.

Goiânia, 26 de março de 2013

Pedro Ozório Filho
Arquiteto e Urbanista – AGDR
CAU-GO A2775-8

Luis Farquimio Bunesse Leite
Gerente de Obras - AGDR